

Av. 18 de Agosto, n.º 392 - Porto Firme - MG Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI

Logradouro: RUA DR. MILTON BANDEIRA, Nº 111, SALA 812, BAIRRO VEREDA DO BOSQUE,

CEP: 36570-172, VIÇOSA-MG

CNPJ: 71.011.860/0001-79 - TEL.: (31) 3891-9683 - E-mail: planartsom@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e como CONTRATADA, a empresa PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.011.860/0001-79, com endereço na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 11, sala 812, CEP: 36570-172, Bairro Vereda do Bosque, na cidade de Viçosa-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Júlio Cesar Rodrigues Paradela, brasileiro, empresária, inscrito no CPF sob o nº 423.580.276-34, portadora da Cédula de Identidade nº M – 5.452.331 PC/MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 136/2024 dispensa de licitação nº 046/2024, atendendo as condições previstas na alínea "b" do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a desclassificação das propsotas apresentadas, por não atenderem às exigências do Edital nº 049/2024, Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, o que se faz, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO

Cláusula Primeira. Trata-se de contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de locação de palco, conforme descrito e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda deste municipio durante os dias 16, 17 e 18 de Agosto de 2024, quando da realização da Festa da Cidade. No preço deverá estar incluso todas as despesas para com a locação do objeto, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, transporte, instalação, emissão e pagamento de guias de ARTs, dentre outros cutos diretos e/ou indiretos.



Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I

					PREÇO	
LOTE	ITEM	DESCRITIVO	QUNT	UNID	UNIT.	P. TOTAL
1	1	Palco Alumínio 16 x 12 mts, com 2 camarim 5 x 5mts, House-Mix, Área de Serviço e outros. Palco em estrutura de alumínio Q-30 e a parte da cobertura em P-50, com planta estrutural elaudo técnico completo. O palco devera ter as medidas mínimas de: 16,00 metros de frente; 12,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto; 02 (duas) Torres de Fly, medindo 2,00 (três) x 2,00 (três) e altura de 9,00 (mts) cada. Compostas de 4 pés (Torre Quadrada). Testeira para fixação de banner com dimensões de 15m de largura por 1,5 de altura fixada no alto/frente do palco. Estrutura para fixação de banner nas duas laterais, fixadas ao palco, ao lado da torre de PA de dimensões 7m altura x 2 m largura cada. 02 áreas de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 4m. Uma em cada lateral do palco. OBS: Lonas novas. CAMARINS: Dois camarins de medidas mínimas de 5mtsx5mtsx 3mts de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. 50 placas de fechamento. 80 grades de isolamento. Montagem, desmontagem, emissão e pagamento de ART ou RRT, transporte, alimentação, estadia, frete, EPI, encagos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outros custos diretos e/ou indiretos. DIAS 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024.	03	DIARIA	9.950,00	29.850,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 29.850,00 (Vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data final do encerramento do evendo, mediante ainda a emissão de Nota Fiscal e comprovação por parte da Equipe organizadora e/ou Fiscal do Contrato, de que o objeto foi executado a contento, devendo ser apresentado a respectiva Nota Fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob





Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG Telefax: (31) 3893.1456

os n°. 02.06.02.13.392.006.2.0042 REALIZAR EVENTOS TRADIC., FOLCLO.CÍVIC. E POPULARES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 09/08/2024, encerrando-se em 31/08/2024.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, montage e desmontagem, carregamento, fretes, diárias, alimentação estadia, custos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos e/ou serviços, considerando que o objeto deverá ser executado diretamente no município de Porto Firme – MG, duante a realização do evento, devendo estar inclusos, transporte, fretes, utilização de EPI, elaboração e pagamento de ARTs, protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução do objeto, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho,
 inclusive o uso dos equipamentos de proteção individual se necessários.
- II N\(\tilde{a}\)o transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem pr\(\tilde{v}\)ia e expressa autoriza\(\tilde{a}\)o do CONTRATANTE.



Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG Telefax: (31) 3893.1456

- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra durante a prestação dos serviços, em especial a informação precisa sobre a saúde dos menores.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
 - V Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Assistente Social do município, bem como pele Defensoria Pública e/ou Assistente Social do Fórum de Piranga.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar



Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG Telefax: (31) 3893.1456

a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG Telefax: (31) 3893.1456

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 09 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME CONTRATANTE						
PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI CONTRATADA						
TESTEMUNHAS: 1ª-						
2 ^a						